

celebração de um contrato de trabalho a termo certo, pelo período de três meses, eventualmente renovável por um único e igual período, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º-A do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, com efeitos a 15 de Maio de 2006, na categoria de auxiliar de acção médica, de Rosa Maria Batista Pereira. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Agosto de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, José Abrantes Afonso. 1000305022

Aviso

Por despacho do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro de 12 de Julho de 2006, foi ratificada a renovação dos contratos de trabalho a termo certo, pelo período de três meses, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º-A do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, com efeitos a 13 de Junho de 2006, com os seguintes enfermeiros: Francisco Daniel Marinho de Oliveira, Marilin Cristina Martins Dias, Vera Lúcia da Rocha Monteiro, Ana Carina Cardoso Miranda, Ana Carolina Ferrão Galdes e Lílina Dionísio Rebelo Pereira. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Agosto de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, José Abrantes Afonso. 1000305023

Aviso

Por despacho do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro de 27 de Julho de 2006, foi ratificada a celebração dos contratos de trabalho a termo certo, pelo período de três meses, eventualmente renováveis por um único e igual período, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º-A do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, com efeitos a 14 de Junho de 2006, na categoria de enfermeiros, de Ricardo Miguel Simões de Campos e de Paula Cristina da Silva Ribeiro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Agosto de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, José Abrantes Afonso. 1000305024

Aviso

Por despacho do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro de 27 de Julho de 2006, foi ratificada a celebração dos contratos de trabalho a termo certo, pelo período de três meses, eventualmente renováveis por um único e igual período, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º-A do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, com efeitos a 11 de Junho de 2006, na categoria de enfermeiros, de Jorge Rafael Ventura Lourenço e de Gil Filipe Duarte Abrantes Pires. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Agosto de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, José Abrantes Afonso. 1000305025

Aviso

Por despacho do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro de 20 de Julho de 2006, foi ratificada a renovação do contrato de trabalho a termo certo, pelo período de três meses, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º-A do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, com efeitos a partir de 10 de Julho de 2006, na categoria de auxiliar de apoio e vigilância, de Cristina Isabel Domingues dos Santos Amaro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Agosto de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, José Abrantes Afonso. 1000305028

TRIBUNAIS

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio

Processo n.º 5308/06.9TBBRG.
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).
Credora — Graciana Conceição Alves Oliveira.

Devedora — Fernando M. C. Ramalho Confeção de Vestuário, Sociedade Unipessoal, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de Braga, 4.º Juízo Cível de Braga, no dia 18 de Agosto de 2006, às 11 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Fernando M. C. Ramalho Confeção de Vestuário, Sociedade Unipessoal, L.ª, número de identificação fiscal 504281470, com endereço na Rua de Marvila de Baixo, 8-B, rés-do-chão, Sequeira, 4700-000 Braga, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor, Fernando Manuel Caldeira Ramalho, nascido em 3 de Setembro de 1952, freguesia de Nevogilde, Porto, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 158729757, bilhete de identidade n.º 5692635, com endereço na Praça do Condéstavel, 117, 5.º, esquerdo, frente, Maximinos, 4700-000 Braga, a quem é fixado domicílio na sede da insolvente.

Para administrador da insolvência é nomeada Maria Clarisse Barros, com endereço na Rua do Cónego Rafael Álvares da Costa, 60, 4715-288 Braga.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

18 de Agosto de 2006. — A Juíza de Direito, *Lúisa Alvoeiro*. — A Oficial de Justiça, *Liliana M. A. S. S. Fernandes*. 1000305044

TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio

Processo n.º 1798/06.8TBFLG.
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).
Credora — Sapec, Química, S. A.
Devedora — J. C. T. Solas, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de Felgueiras, 3.º Juízo de Felgueiras, no dia 8 de Agosto de 2006, pelas 16 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora J. C. T. Solas, L.ª, número de identificação fiscal 503168564, com endereço em Cerdeiras das Ervas, Macieira da Lixa, 4615-000 Lixa, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora João da Costa Teixeira, com endereço na Rua da Dr.ª Dulce Barros Moura, lote 80, 2.º, direito, Margaride, 4610-182 Felgueiras, e Eva Maria de Magalhães Carvalho, com endereço na Rua da Dr.ª Dulce Barros Moura, lote 80, 2.º, direito, Margaride, 4610-182 Felgueiras, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeada Cristina Maria Peres Filipe Nogueira, com endereço na Rua do Dr. Justino Cruz, 110, 3.º, sala 10, Braga, 4710-000 Braga.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10 de Outubro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

10 de Agosto de 2006. — O Juiz de Direito, de turno, (*Assinatura ilegível*). — O Oficial de Justiça, *Rui Manuel Nogueira Ribeiro*. 1000305034

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio

Processo n.º 1517/06.9TBGMR.
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).
Credora — Cartonagem Cardoso, S. A.
Insolvente — Lusafil — Empresa Industrial de Calçado, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de Guimarães, 1.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 20 de Junho de 2006, pelas 16 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Lusafil — Empresa Industrial de Calçado, L.ª, número de identificação fiscal 501560513, com endereço na Rua de Fernando Pessoa, 649, 1.º, Fermentões, 4800-000 Guimarães, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor, Júlio Manuel Lobato Forte, estado civil, casado, nascido em 12 de Dezembro de 1960, número de identificação fiscal 166701750, bilhete de identidade n.º 5357140, com endereço na Rua de Marcos de Assunção, 9, 5.º, direito, Pragal, 2800-576 Almada, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Nuno Gonçalo de Oliveira Cruz Barbosa Castelhana, com endereço na Rua do Padre Estêvão Cabral, 79, 2.º S/204, Coimbra, 3000-317 Coimbra.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.